

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

Obriga a URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal a disponibilizar a coleta especial a todos os solicitantes, sem nenhuma espécie de remuneração extra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal fica obrigada a disponibilizar a "Coleta Especial" a todos os solicitantes, ainda:

§ 1º A solicitação pode ser realizada por meio de qualquer canal de atendimento disponibilizado pela URBANA.

§ 2º Para o atendimento eficiente, a prestadora de serviços de coleta de lixo poderá agendar dia e hora para a realização da coleta, não podendo ultrapassar 72 (setenta e duas) horas da solicitação.

Art. 2°. Se o serviço atualmente denominado de "Coleta Especial" for substituído por outro, de mesmo objetivo e natureza, o previsto nesta lei aplica-se.

Art. 3º. É vedada a cobrança de taxa, preço ou tarifa para a execução do serviço quando solicitado sem oneração.

§ 1º O previsto nesta Lei não extingue ou anula o serviço já existente mediante remuneração extra.

§ 2º Fica proibida a distinção entre solicitante pagante e não pagante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que atualmente o serviço de coleta de lixo no perímetro urbano de Natal é realizado pela URBANA, compete à vereança fiscalizar e legislar sobre o tema, haja vista o caráter público do serviço prestado.

Assim, resta demonstrada a constitucionalidade e legalidade, tanto no trato formal quanto no material, incluindo aí a análise do bloco de constitucionalidade.

No que pertine ao mérito, propriamente dito, insta destacar que a URBANA já possui o serviço denominado de "Coleta Especial", que visa a remoção agendada de resíduos volumosos, como árvores cortadas e entulhos. Entretanto, o referido serviço é prestado mediante pagamento suplementar. Sim, suplementar pois já se paga taxa de coleta de lixo.

Deste modo, não é ilícito que a URBANA cobre por um serviço diferenciado, o que não se admite é a distinção/discriminação entre usuários do serviço, uma vez que todos os imóveis tributáveis contribuem diretamente com a coleta de lixo, haja vista que lixo é gênero, englobando então resíduos volumosos, domésticos, e todos os outros.

Assim, é inconcebível que o serviço seja disponibilizado mediante contraprestação extra e sequer disponibilizado ao público geral.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor